



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.438/08 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	374.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	121.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.356.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
SUB TOTAL	12.003.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.563.000,00
SUB TOTAL	-1.563.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	560.000,00
SUB TOTAL	560.000,00
TOTAL GERAL	11.000.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	336.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.141.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	60.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL	418.200,00
SAÚDE	2.756.300,00
EDUCAÇÃO	3.184.000,00
CULTURA	96.300,00
URBANISMO	894.200,00
HABITAÇÃO	37.100,00
SANEAMENTO	32.900,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.200,00
AGRICULTURA	284.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.800,00
COMUNICAÇÕES	23.800,00
ENERGIA	135.300,00
TRANSPORTE	644.900,00
DESPORTO E LAZER	142.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	11.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	336.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	552.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.187.200,00
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	287.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.184.000,00
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	273.300,00
SECRETARIA DA SAÚDE	2.756.300,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	691.900,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	1.731.100,00
TOTAL	11.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.116.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.897.500,00
SUB TOTAL	10.014.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	899.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.500,00
SUB TOTAL	955.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
SUB TOTAL	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

TOTAL	11.000,000,00
--------------	----------------------

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos suplementares referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
- b) Utilizar "excesso de arrecadação" apurado no exercício;
- c) Utilizar o "superávit financeiro" apurado no exercício anterior.

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora